

**AZUL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29  
NIRE 35.300.361.130

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Em 27 de maio de 2025, às 18h00, de modo exclusivamente digital, com votos proferidos eletronicamente, os quais foram arquivados na sede da Azul S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040.
  
2. **Convocação e Presença:** A reunião foi convocada nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e devidamente instalada em primeira convocação. Membros do Conselho de Administração Presentes: David Gary Neeleman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Daniella Marques Consentino, José Mario Caprioli dos Santos, Gilberto de Almeida Peralta, Patrick Wayne Quayle, Renata Faber Rocha Ribeiro, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman.
  
3. **Chair:** David Gary Neeleman - Presidente; Edson Massuda Sugimoto - Secretário.
  
4. **Ordem do dia:** Discutir, examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:
  - (i) Autorização para que a Companhia apresente pedido voluntário de submissão ao procedimento de que trata o *Chapter 11* (“Procedimento Chapter 11”) do *United States Code* (“Bankruptcy Code”), perante o *United States Bankruptcy Court – Southern District of New York*, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Tribunal”), em observância ao disposto no art. 122, parágrafo único, da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), bem como quaisquer petições, solicitações, requerimentos, propostas ou documentos que sejam necessários ou desejáveis nos termos da legislação aplicável ao Procedimento *Chapter 11*;
  
  - (ii) Autorização para a Companhia apresentar quaisquer petições, solicitações, requerimentos, propostas ou documentos semelhantes no Brasil, de modo a reconhecer (se

necessário) e autorizar o Procedimento *Chapter 11* no Brasil, incluindo, mas não se limitando ao financiamento *debtor-in-possession* (“Financiamento DIP”) e a obtenção da devida tutela judicial, extrajudicial ou administrativa adequada à Companhia para fins da reestruturação;

(iii) Ratificação da instalação do Comitê Independente Especial, bem como a aprovação do seu regimento interno e a eleição dos seus membros;

(iv) Autorização para a celebração de Financiamento DIP e dos *Restructuring Support Agreements* nos termos do *Bankruptcy Code* e medidas correlatas;

(v) Retenção de assessores em conexão com os procedimentos de reestruturação;

(vi) Instruir o Diretor Presidente a nomear procurador da Companhia mediante a outorga dos poderes apropriados para assinatura de documentos e condução das medidas necessárias durante o Procedimento *Chapter 11*, nos termos do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia.

(vii) Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“Assembleia Geral”) para deliberar acerca da ratificação do protocolo, pela Companhia, do Procedimento *Chapter 11*; e

(viii) Autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações descritas nos itens (i) a (vii) da ordem do dia.

## 5. **Deliberações:**

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Administração da Companhia monitora constantemente os resultados da Companhia, o mercado em que a Companhia atua, suas necessidades de liquidez de curto e longo prazo, suas dívidas e alavancagem e suas perspectivas de negócios;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Administração da Companhia revisou os materiais apresentados pelos assessores financeiros, jurídicos e outros consultores contratados pela Companhia, tendo se envolvido em discussões com a administração e com o Comitê Independente Especial, com a oportunidade de avaliar a situação financeira da Companhia, incluindo sua estrutura de capital e alavancagem, passivos e preservação de liquidez, as alternativas estratégicas disponíveis, o impacto do acima exposto nos resultados e operações da Companhia e a

conveniência de firmar acordos de reestruturação com foco na sustentabilidade de longo prazo de suas operações; e

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Administração consultou os respectivos assessores financeiros e legais da Companhia e, tendo considerado as alternativas estratégicas disponíveis, concluiu que a adoção das ações descritas abaixo é aconselhável e está alinhada ao melhor interesse da Companhia e de seus *stakeholders* para preservar e proteger seus negócios;

**ISSO POSTO**, nos termos do art. 122, parágrafo único, da Lei das S.A., mediante concordância do acionista controlador da Companhia, conforme instrumento arquivado na sede da Companhia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, em caráter de urgência, sem quaisquer ressalvas, restrições ou reservas, aprovaram as seguintes matérias:

**Itens (i) e (ii) – Ajuizamento de Pedido de Submissão ao Procedimento Chapter 11; Reconhecimento e Implementação do Procedimento Chapter 11 no Brasil.**

**5.1.** Mediante anuência do acionista controlador da Companhia, nos termos do art. 122, parágrafo único da Lei das S.A., conforme instrumento arquivado na sede da Companhia, determinação, pelo Conselho de Administração, em caráter de urgência, de que é desejável, no melhor interesse da Companhia e de seus respectivos credores e outras partes interessadas, que a Companhia apresente ou faça com que sejam apresentados, tão logo possível, **(a)** pedido voluntário de submissão ao Procedimento *Chapter 11*, perante o Tribunal, **(b)** quaisquer petições, solicitações, requerimentos ou documentos semelhantes que sejam necessários ou desejáveis nos termos da legislação aplicável ao Procedimento *Chapter 11*; e/ou **(c)** quaisquer petições, solicitações, requerimentos, propostas ou documentos semelhantes que sejam necessários ou desejáveis no Brasil, de modo a **(c.1)** reconhecer o Procedimento *Chapter 11* da Companhia no Brasil, nos termos da Lei nº 11.101/2005, se necessário; **(c.2)** implementar a reestruturação prevista no Procedimento *Chapter 11* no Brasil, incluindo, mas não se limitando, o Financiamento DIP (conforme descrito abaixo); e **(c.3)** obter a devida tutela judicial, extrajudicial ou administrativa no Brasil.

**5.2.** Aprovação para que a Diretoria da Companhia e/ou qualquer pessoa autorizada pela Diretoria, agindo isoladamente (as “Pessoas Autorizadas” ou, individualmente, uma “Pessoa Autorizada”), na forma do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, estejam, nos termos desta deliberação, autorizados e habilitados a celebrar e protocolar, ou fazer com que sejam celebradas e protocoladas, todas as

petições, anexos, listas, requerimentos, peças processuais e quaisquer outros instrumentos ou documentos necessários, incluindo quaisquer alterações aos documentos mencionados acima, e tomar toda e qualquer ação e realizar todo e qualquer ato adicional que considerem necessário ou adequado para obter tal resultado, incluindo a negociação de acordos adicionais, modificações, aditamentos, relatórios, documentos, instrumentos, solicitações, notas ou declarações que possam ser exigidos e/ou o pagamento de todas as taxas, impostos e outras despesas conforme qualquer Pessoa Autorizada, a seu exclusivo critério, possa aprovar ou considerar necessário, apropriado ou desejável para a realização e implementação das operações aqui aprovadas e de quaisquer outras correlatas.

**Item (iii) – Ratificação da Instalação do Comitê Independente Especial.**

**5.3.** Em observância ao Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, ratificar a instalação do Comitê Independente Especial, ocorrida em 02 de maio de 2025, que atuará (e desde 02 de maio de 2025 vem atuando) como comitê de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, com poderes e competência para avaliar, revisar, planejar, supervisionar negociações e dar recomendações ao Conselho de Administração com relação a quaisquer assuntos decorrentes ou relacionados **(a)** à condução geral do Procedimento *Chapter 11*, **(b)** à negociação dos termos, estrutura e condições do Procedimento *Chapter 11*, **(c)** a qualquer financiamento ou investimento societário (*equity*) relacionado ao Procedimento *Chapter 11* da Companhia e/ou de suas controladas, **(d)** à avaliação se o Procedimento *Chapter 11* é justo e atende aos melhores interesses da Companhia e de seus *stakeholders*, bem como recomendação de sua aprovação ao Conselho de Administração, **(e)** ao monitoramento e gerência do Representante de Reestruturação (conforme definido abaixo), bem como dos assessores jurídicos e outros consultores da Companhia, no contexto do Procedimento *Chapter 11*, dentre outros, conforme previsto em seu regimento interno, que fica ora aprovado, conforme arquivado na sede da Companhia (“Regimento Interno”).

**5.4.** Aprovar que os Diretores, empregados e representantes da Companhia estejam instruídos a fornecer ao Comitê Independente Especial todas as informações que este possa solicitar, bem como a cooperar com o Comitê Independente Especial em todos os aspectos.

**5.5.** Diante da instalação do Comitê Independente Especial, e conforme previsto em seu Regimento Interno, ratificar a eleição das seguintes pessoas como membros do Comitê Independente Especial, conforme respectivos termos de posse arquivados na sede da Companhia, e tendo sido satisfeitos os critérios de independência constantes do Regimento Interno:

(a) **Jonathan Seth Zinman**, americano, casado, administrador, portador do passaporte nº 549890846, com endereço comercial no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Uhlôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de Presidente do Comitê Independente Especial;

(b) **James Jason Grant**, americano, administrador, portador do passaporte nº 544372630, com endereço comercial no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Uhlôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de membro do Comitê Independente Especial; e

(c) **Renata Faber Rocha Ribeiro**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 29.810.675-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 215.671.488-67, com endereço comercial no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Uhlôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de membro do Comitê Independente Especial.

**Item (iv) – Celebração de Financiamento *Debtor-in-Possession*, dos *Restructuring Support Agreements* e Medidas Correlatas.**

**5.6.** Na medida em que aplicável à Companhia, e observada a premissa de que, no julgamento do Conselho de Administração, trata-se de medida a ser implementada no melhor interesse da Companhia, de seus acionistas, de seus credores e de outras partes interessadas, proceder, através das Pessoas Autorizadas, à contratação de Financiamento DIP entre Azul Secured Finance LLP, na qualidade de devedora, os garantidores descritos em tal contrato de financiamento (dentre eles, a Companhia), os credores ou titulares de instrumentos de dívida de tempos em tempos descritos em tal contrato de financiamento (“Credores DIP”), o agente administrativo, agente de garantia e/ou *trustee* descritos em tal contrato de financiamento (em conjunto, o “Agente DIP”), mediante a celebração de determinado contrato de financiamento e quaisquer outros instrumentos ou documentos assessórios (em conjunto, o “Contrato DIP”), sujeito à aprovação na forma de ordem provisória e final pelo Tribunal (as “Ordens DIP”), conforme submetidas em nome da Companhia e/ou suas controladas.

**5.7.** Para usar e obter os benefícios do Contrato DIP, a Companhia, através das Pessoas Autorizadas, outorgará certas garantias, garantias reais, encargos e fornecerá proteção adequada perante certas partes (*secured parties*) e os Credores DIP para garantir as obrigações assumidas por Azul Secured Finance LLP e pelos respectivos garantidores no Contrato DIP (as “Obrigações DIP”).

**5.8.** Aprovar que a Companhia, na qualidade de garantidora do Contrato DIP, esteja autorizada a sujeitar-se às obrigações para cumprimento dos critérios de proteção adequada (*adequate protection*) e às Obrigações DIP, nos termos do *Bankruptcy Code*, bem como assuma as obrigações e realize toda e qualquer transação relacionada ou em termos similares aos contemplados no Contrato DIP, incluindo a outorga de garantias reais em relação a seus ativos visando garantir (*secure*) tais obrigações.

**5.9.** Aprovar a forma, os termos e as disposições do Contrato DIP, das Ordens DIP e de cada um dos instrumentos relacionados ao Financiamento DIP, incluindo garantias e quaisquer outros contratos, documentos, instrumentos, certidões, petições, declarações, solicitações e outros relacionados ao Contrato DIP dos quais a Companhia é ou será parte (em conjunto com o Contrato DIP e as Ordens DIP, os “Documentos DIP”), conforme autorizado pelas Pessoas Autorizadas que assinarem os Documentos DIP. Ainda, fica aprovado que cada uma das Pessoas Autorizadas, agindo isoladamente ou com uma ou mais Pessoas Autorizadas, nos termos aqui previstos, esteja autorizada, orientada e com poderes para assinar e negociar os Documentos DIP ou outros instrumentos conforme venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente DIP ou pelos Credores DIP, em nome e por conta da Companhia e/ou de suas controladas.

**5.10.** Aprovação para que cada uma das Pessoas Autorizadas esteja autorizada e com poderes para, em nome e por conta da Companhia, apresentar ou autorizar o Agente DIP a apresentar quaisquer declarações de financiamento (*financing statements*) do *U.S. Uniform Commercial Code* (“UCC”), quaisquer outros arquivamentos equivalentes, quaisquer arquivamentos relacionados a propriedade intelectual, quaisquer registros ou anotações, quaisquer cessões para constituição de garantias reais ou outros documentos em nome da Companhia ou de qualquer de suas controladas que o Agente DIP considere necessários ou apropriados para a formalização de qualquer garantia constituída nos termos dos Documentos DIP, incluindo qualquer declaração de financiamento do UCC que contenha uma descrição genérica de garantias, bem como para executar, entregar, registrar ou autorizar o registo de hipotecas e instrumentos fiduciários em relação aos ativos imobilizados da Companhia, em cada caso conforme o Agente DIP venha a razoavelmente solicitar.

**5.11.** Aprovação para que a Companhia, em nome próprio e de suas controladas, esteja autorizada a proceder, através das Pessoas Autorizadas, à celebração de um ou mais instrumentos de suporte à reestruturação (*Restructuring Support Agreements*) com seus credores, incluindo, mas sem limitação os Credores DIP, os quais deverão estabelecer os termos e condições de uma reestruturação abrangente da estrutura de capital da Companhia e de suas subsidiárias a serem implementados no Procedimento *Chapter 11*.

**Item (v) – Contratação de Assessores.**

**5.12.** Ratificar a autorização para que as Pessoas Autorizadas da Companhia procedam à contratação dos assessores no contexto da submissão ao Procedimento *Chapter 11* pela Companhia e implementação de todos os atos necessários à reestruturação no âmbito do Procedimento *Chapter 11*, incluindo, mas não se limitando, o escritório de advocacia **Davis Polk & Wardwell LLP** como assessor jurídico em assuntos gerais, sob as leis norte-americanas, para representar e aconselhar a Companhia no âmbito do Procedimento *Chapter 11*, para que tais Pessoas Autorizadas, em nome da Companhia, celebrem os acordos de retenção apropriados, paguem honorários em linha com padrões de mercado (inclusive antes e após o arquivamento do Procedimento *Chapter 11*) e, quando necessário, façam com que sejam executados e arquivados pedidos aos tribunais competentes para a manutenção da contratação de tais assessores, todas sujeitas à autorização do Tribunal.

**5.13.** Sem prejuízo à deliberação acima, autorizar as Pessoas Autorizadas da Companhia para que procedam à contratação de quaisquer outros profissionais, incluindo, mas não se limitando, advogados, contadores, consultores fiscais e agentes para recebimento de intimações e reivindicações (*notice and claims agent*), que sejam necessários para assessorar as Pessoas Autorizadas a fazer com que sejam cumpridas as obrigações da Companhia nos termos do *Bankruptcy Code* e das deliberações aqui previstas.

**Item (vi) – Instruir o Diretor Presidente a nomear procurador da Companhia mediante a outorga dos poderes apropriados para assinatura de documentos e condução das medidas necessárias durante o Procedimento *Chapter 11*, nos termos do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia.**

**5.14.** Nos termos do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, instruir o Diretor Presidente da Companhia a outorgar, em nome da Companhia, procuração ao Sr. **Samuel Aguirre**, canadense, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 235.531.988-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 3º andar, Edifício International Plaza II, São Paulo, CEP 04543-011, de modo que sejam a ele concedidos poderes para assinatura e negociação de documentos, bem como desempenhar outras funções relacionadas à reestruturação, no âmbito do Procedimento *Chapter 11* da Companhia e de suas controladas, sob a supervisão do Conselho de Administração e do Comitê Independente Especial (o “Representante de Reestruturação”).

**5.15.** Para os fins do Procedimento *Chapter 11*, e no âmbito da prática dos atos pelo Representante de Reestruturação, conforme procuração a ser a ele outorgada, o Representante de Reestruturação terá a ele atribuído o título de *Chief Restructuring Officer*, de modo que poderá assinar documentos e atos, em nome da Companhia, com tal atribuição.

**Item (vii) – Convocação da Assembleia Geral.**

**5.16.** Em observância ao Artigo 19, inciso V, do Estatuto Social, e ao disposto no art. 122, parágrafo único da Lei das S.A., a convocação da Assembleia Geral da Companhia, com o objetivo de ratificar a submissão, pela Companhia, ao Procedimento *Chapter 11* perante o Tribunal e as demais deliberações aplicáveis tomadas nesta reunião pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, nos termos de edital de convocação e proposta da administração a serem devida e oportunamente publicados e/ou divulgados pela Companhia.

**Item (viii) – Autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações descritas nos itens anteriores.**

**5.17.** Na medida em que a Companhia atue como acionista ou única acionista de qualquer outra sociedade subsidiária (“Controlada”), cada Pessoa Autorizada da Companhia fica individualmente autorizada, com poderes e orientações para, em nome e por conta da Companhia, tomar todas as ações em nome e por conta de tais Controladas ou a elas relacionadas, nos termos e para os fins previstos nas deliberações aqui aprovadas.

**5.18.** Autorização para que as Pessoas Autorizadas da Companhia possuam os devidos poderes para, em nome da Companhia:

(a) implementar e conduzir o Procedimento *Chapter 11* de forma que, em seu respectivo julgamento negocial (*business judgment*), seja suscetível de maximizar a recuperação para as partes interessadas (*stakeholders*) da Companhia e minimizar as obrigações incorridas pela Companhia;

(b) fazer com que a Companhia celebre, entregue, certifique, archive, registre e cumpra as obrigações dos acordos, instrumentos, petições, declarações, pedidos de aprovação ou decisões de autoridades governamentais ou reguladoras, certificados ou outros documentos, bem como adotar outras medidas que, no julgamento de tal Pessoa Autorizada, sejam ou se tornem necessárias, adequadas e desejáveis para condução e a conclusão do Procedimento *Chapter 11* de forma satisfatória, incluindo, mas não se limitando, a implementação das matérias aprovadas anteriormente e das transações contempladas nas referidas matérias; e

(c) alterar, complementar ou de outra forma modificar, de tempos em tempos e conforme necessário à luz da reestruturação, os termos de quaisquer documentos, certificados, instrumentos, acordos ou inscrições decorrentes das matérias aqui aprovadas.

**5.19.** Ratificar, sob todos os aspectos, todos os atos, ações e transações relacionados aos assuntos previstos nas deliberações acima, praticados em nome e/ou por conta da Companhia e de suas controladas, desde que estejam em conformidade com os termos das aprovações acima, caso tais atos tenham sido praticados anteriormente à presente data.

**6. Encerramento; Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: David Gary Neeleman - Presidente; Edson Massuda Sugimoto - Secretário. Membros do Conselho de Administração Presentes: David Gary Neeleman, Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Daniella Marques Consentino, José Mario Caprioli dos Santos, Gilberto de Almeida Peralta, Patrick Wayne Quayle, Renata Faber Rocha Ribeiro, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, SP, 27 de maio de 2025.

---

**Edson Massuda Sugimoto**

Secretário